EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 018/2022.

CÀMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2º e altima
discussão, em votação, por <u>Amanimi</u>
Em 31 de Noresto de 222
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRECISTA E CALCETEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Redija-se assim o Artigo 1°:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir descriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Pedreiro	40	R\$ 1.203,88
01	Auxiliar de Pedreiro	40	R\$ 1.097.73
01	Eletricista	40	R\$ 1.139.97
01	calceteiro	40	Padrão 06

Parágrafo único: Fica excepcionado o prazo da contratação para o cargo de calceteiro, o qual será de 03(três) meses, renovável por igual período.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2022.

Res Work Longo Vereador Reginaldo da Silva Vargas

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Elisandro de Abreu Gama

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Gilnei Ovicki



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 -- CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 018/2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇAO DE PESSOAL, DE FORMA
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS
CARGOS/FUNÇOES DE OPERÁRIO, MOTORISTA, PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRICISTA,
PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRICISTA,
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ZELADOR DE
CEMITÉRIO E CALCETEIRO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
05	Operário	40	R\$ 1.055,53
01	Motorista	40	R\$ 1.139,97
01	Pedreiro	40	R\$ 1.203,88
01	Auxiliar de Pedreiro	40	R\$ 1.097,73
01	Eletricista	40	R\$ 1.139,97
01	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.139,97
02	Zelador de Cemitério	40	R\$ 1.055,53
01	Calceteiro	40	Padrão 06

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade Câmara Municipal de Vereadores emergencial. AMARAL FERRADOR - RS

RECEBEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.
- **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, visando o atendimento da população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

19 de janeiro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal